

NORMAS PARA O PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL — 1961

Com o levantamento da produção industrial do ano de 1960, o Conselho Nacional de Estatística (I B G E) dá continuidade à série estatística, iniciada em 1955 e interrompida em 1958, através da qual pode ser acompanhada, anualmente, a evolução da atividade da indústria de nosso País.

Os dados coligidos nesses levantamentos crescem cada vez mais de importância, não só pelos serviços que prestam à elaboração dos programas de interesse do Governo, como ao estudo dos planos e projetos das próprias empresas privadas.

No questionário empregado no atual levantamento foram feitas alterações destinadas a simplificar o trabalho dos informantes e a tornar mais precisas as indagações, de modo que as respostas obtidas pudessem melhor enquadrar-se nos métodos e nos termos de uso corrente.

Foram eliminados sete modelos, que constaram do levantamento anterior, e reduzido o número de cópias do questionário, que deverá ser preenchido em duas vias em lugar de quatro, como era feito anteriormente.

A fim de que o presente inquérito reflita exatamente a realidade industrial brasileira, é absolutamente indispensável, em primeiro lugar, que dêe participem todos os estabelecimentos industriais em atividade; em segundo lugar, que os questionários sejam preenchidos rigorosamente de acôrdo com as definições e os conceitos fixados nas instruções; e, em terceiro lugar, que nenhum quesito do questionário deixe de ser respondido ou seja deixado em branco.

O preenchimento dos quesitos deve ser feito em letra legível, de preferência em datilografia ou manuscrito em letra de fôrma, a tinta ou lápis-tinta, observando-se as seguintes recomendações:

A — CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

<i>Nome</i>	Escrever o nome pelo qual é conhecido ou registrado o estabelecimento. Exemplos: "Fábrica Vitória", "Usina Vila Verde", etc.
<i>Endereço</i>	Indicar o nome da rua, praça, avenida, estrada ou outro logradouro e, a seguir, o número. Não havendo número, indicar S/N
<i>Localidade</i>	Indicar o nome do bairro (nas grandes cidades) ou o do povoado, vila ou fazenda (no interior).
<i>Município</i>	Indicar o município onde está localizado o estabelecimento e não aquêle onde a empresa tem sua sede.
<i>Unidade da Federação</i>	Indicar o Estado ou Território onde se encontra o estabelecimento.
<i>Ano em que começou a funcionar</i>	Colocar um "X" ao lado de 1960, se nesse ano foi iniciada a produção do estabelecimento, ou a seguir de "Antes de 1960", se o estabelecimento começou a produzir em qualquer época anterior àquele ano.

Principal produto

Declarar o produto que tenha representado em 1960 a maior parte do valor da produção do estabelecimento. É importante registrá-lo com precisão. Assim, deverá o informante indicar: *cerveja*, em vez de bebidas; *móveis de madeira para uso doméstico*, em vez de móveis; *óleo de caroço de algodão ou óleo de amendoim*, em vez de óleos vegetais; *açúcar de usina*, em vez de açúcar; *fios de linho, fios de lã, fios e tecidos de algodão*, em vez de fios ou de fios e tecidos; *calçados de couro para senhora ou calçados de borracha para homens*, em vez de calçados, etc.

Potência instalada

Declarar, em cavalos-vapor, a potência ou capacidade dos motores primários e motores elétricos instalados no estabelecimento. Não declarar os motores de reserva, porventura existentes em depósito e não instalados. Motores primários são os que produzem energia mecânica diretamente ou para gerar energia elétrica, tais como máquinas ou turbinas a vapor ou hidráulicas, motores de combustão interna, etc. Motores elétricos são os alimentados por energia elétrica produzida no estabelecimento ou adquirida de terceiros e que acionam uma ou mais máquinas do estabelecimento.

Capital aplicado

Declarar, no quesito referente ao valor contabilizado, a importância que aparece no último balanço e correspondente ao total do capital aplicado no estabelecimento. Declarar, no quesito referente ao valor real, a importância correspondente ao total do capital aplicado no estabelecimento, reavaliada segundo os preços atualmente em vigor para aqueles bens. Portanto, o valor real do capital é o valor pelo qual o estabelecimento poderia ser vendido atualmente.

Firma ou razão social

Indicar o nome da empresa ou entidade jurídica proprietária do estabelecimento. Exemplos: Soares & Castro Ltda. S.A., Indústria Vitória, etc.

Endereço da sede

Indicar a rua, número, sala, localidade, município e Estado ou Território onde está sediado o escritório central da empresa. Se este estiver localizado no próprio estabelecimento informante, basta declarar "o mesmo".

B — INVESTIMENTOS

Item 1

Declarar o valor total das aplicações de capital feitas durante o ano, em máquinas, equipamentos e respectivas instalações, quer com a aquisição de bens dessa natureza, quer com a reforma, recondicionamento ou melhoramento dos já existentes. As máquinas, equipamentos e instalações adquiridos no exterior, embora já usados, são considerados novos se vão ser utilizados pela primeira vez no País.

- Item 2* Declarar, como no item acima, o valor das máquinas, equipamentos e instalações já usados dentro do País.
- Item 3* Registrar a soma dos valores declarados nos itens 1 e 2.
- Item 4* Declarar o valor dos bens imóveis (prédios, galpões, etc.) * construídos por conta do estabelecimento, seja por administração, seja por empreitada ou contrato. Deve-se incluir aí o valor das ampliações e das reformas gerais, mesmo quando executadas com pessoal do próprio estabelecimento.
- Item 5* Registrar o valor dos bens (edifícios e terrenos) adquiridos de terceiros durante o ano.
- Item 6* Registrar a soma dos itens 4 e 5.
- Item 7* Indicar o valor dos veículos novos adquiridos durante o ano, tais como caminhões, camionetas, ônibus, jipes, utilitários, automóveis, embarcações e carros de carga em geral.
- Item 8* Indicar o valor dos veículos usados, adquiridos durante o ano.
- Item 9* Registrar a soma dos itens 7 e 8.
- Item 10* Registrar a soma dos itens 3, 6 e 9.

C — DESINVESTIMENTOS

- Item 11* Declarar o valor dos bens (máquinas, equipamentos e instalações) vendidos ou retirados de serviço, durante o ano de referência, assim como o daqueles que, embora ainda instalados, não estavam mais em uso por se tratar de bens obsoletos ou inservíveis.
- Item 12* Declarar o valor de quaisquer outros bens pertencentes ao patrimônio do estabelecimento e que, durante o ano, tenham sido vendidos ou cedidos a terceiros ou, ainda, transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.
- Item 13* Registrar a soma dos itens 11 e 12.

D — PESSOAL OCUPADO

- Item 14* Declarar nesse item todo o pessoal que exerce atividades ligadas à produção. Registrar, na alínea *a*, o número de técnicos, de nível superior, isto é, com formação universitária, tais como engenheiros, químicos, eletrotécnicos, etc.; na alínea *b*, os técnicos de nível médio, com formação profissional em escolas técnicas de nível médio, incluindo-se, por exemplo, os mecânicos, eletricitas, torneiros, ajustadores, etc.; e, na alínea *c*, os operários em geral de 18 anos e mais e com menos de 18 anos, distribuídos segundo o sexo, inclusive mestres, contramestres e aprendizes. É indispensável que

- os empregados incluídos neste item trabalhem em regime permanente com horário total ou parcial e não esporádica ou acidentalmente.
- Item 15* Indicar o número total do pessoal administrativo que trabalha no estabelecimento, tais como diretores, gerentes, amanuenses, arquivistas, escriturários, datilógrafos, auxiliares, mensageiros, empregados de limpeza, etc.
- Item 16* Registrar a soma dos itens 14 e 15.
- Item 17* Destacar, na alínea *a*, o total de proprietários e sócios diretamente ligados à produção; e, na alínea *b*, o total de proprietários ou sócios com função administrativa.

E — NÚMERO DE OPERÁRIOS NO FIM DOS MESES

Registrar, neste capítulo, o número de operários (inclusive mestres, contramestres e operários com função de chefia e aprendizes) no último dia de cada mês do ano. Os operários em férias, por prazo não superior a 30 dias, devem ser incluídos, assim como os proprietários e sócios que tenham trabalhado, efetivamente, como operários.

F — SALÁRIOS E VENCIMENTOS PAGOS

- Item 18* O informante não calculará a média de operários, que é atribuição do órgão estatístico encarregado da apuração.
- Item 19* Indicar a importância total paga durante o ano aos técnicos de nível superior declarados no item 14, alínea *a*).
- Item 20* Indicar a importância total paga durante o ano aos técnicos de nível médio declarados no item 14, alínea *b*).
- Item 21* Indicar a importância total paga durante o ano aos operários declarados no item 14, alínea *c*).
- Item 22* Registrar a soma dos itens 19, 20 e 21.
- Item 23* Registrar a importância total paga durante o ano ao pessoal administrativo declarado no item 15, exclusive, porém, os sócios e diretores.
- Item 24* Indicar a importância paga aos empregados não incluídos nos itens precedentes.
- Item 25* Registrar a soma dos itens 22, 23 e 24. Do total de salários pagos, registrados neste capítulo, não devem ser deduzidas as contribuições para a previdência social e assistência (I.A.P.I., L.B.A., etc.). Além das despesas com salários fixos, devem ser incluídos comissões, bonificações, prêmios, ajudas-de-custo, etc., pagos ao pessoal empregado. Excluir, somente, as retiradas dos proprietários ou

sócios, as diárias destinadas a atender a despesas de viagem e as gratificações ou participações nos lucros do estabelecimento ou da empresa proprietária, concedidas aos empregados em certas épocas do ano.

G — DESPESAS DE CONSUMO

- Item 26* Registrar o valor total das matérias-primas e matérias auxiliares consumidas durante o ano de 1960, e relacionadas no Capítulo J.
- Item 27* Registrar o valor do material de embalagem (papel, papelão, caixas de madeira, fitas de aço, etc.) consumido no ano.
- Item 28* Registrar a quantidade (em kWh) de energia elétrica adquirida de terceiros, bem como seu valor em cruzelros.
- Item 29* Indicar as quantidades (nas unidades especificadas) bem como o valor dos combustíveis relacionados nas alíneas *a* a *i*. Nas alíneas *j* e *l*, registrar, apenas, o valor.
- Item 30* Registrar o valor dos lubrificantes consumidos.
- Item 31* Registrar a soma da alínea *l* mais os itens 28 e 29.
- Item 32* Indicar o valor total dos serviços industriais prestados durante o ano por outro estabelecimento, isto é, as quantias que o estabelecimento informante pagou a outros estabelecimentos por serviços de acabamento, produção de partes complementares, etc.
- Item 33* Registrar a soma dos itens 26 a 28, 31 e 32 (somente valor).
- Item 34* Registrar o valor total gasto com o pagamento de trabalhadores a domicílio ou trabalhos "a feição".

-H — VALOR DA PRODUÇÃO

- Item 35* Declarar o valor total dos produtos fabricados, com base nos preços de venda na fábrica e excluindo o Imposto de Consumo. Esses produtos deverão ser discriminados no Capítulo I, pelas quantidades.
- Item 36* Indicar o total das quantias correspondentes aos serviços industriais prestados pelo estabelecimento durante o ano, tais como o beneficiamento ou acabamento de determinados artigos, executados para outro estabelecimento, assim como o valor das operações industriais executadas por empreitada ou outro sistema, desde que tenham sido utilizados os empregados e o equipamento do próprio estabelecimento informante.
- Item 37* Registrar a soma dos itens 35 e 36.
- Item 38* Registrar o valor dos produtos em curso de fabricação, isto é, o valor daqueles produtos que, em 31 de

dezembro de 1960, não estavam acabados. Esse valor calculado deve compreender todos os custos de produção realizados até a fase da fabricação em que os produtos se encontravam naquela data.

Item 39 Indicar o valor dos estoques existentes em 31-12-59 e em 31-12-1960.

I — PRINCIPAIS PRODUTOS FABRICADOS

Declarar, neste Capítulo, os principais produtos fabricados pelo estabelecimento no ano de 1960, discriminados pela ordem de importância do valor da produção. Assim, em primeiro lugar deverão figurar os produtos que representam, no conjunto da produção, valores mais elevados, e, a seguir, os de valores menos elevados. Só interessa aos fins do levantamento conhecer as quantidades produzidas dos produtos que constam da "Lista Mínima" distribuída juntamente com o questionário. Todos os demais produtos que não constam da "Lista Mínima", devem ser declarados englobadamente na última linha (Outros), se possível com indicação da quantidade e, não sendo possível, apenas com indicação do valor.

Na primeira coluna (Especificação), deve figurar o nome por que é conhecido comercialmente o produto, e que deve coincidir com a designação usada na "Lista Mínima". Na segunda coluna (Código), deve o informante registrar o código correspondente a cada produto, de acordo com a "Lista Mínima". Na terceira coluna (Unidade), devem ser indicadas as unidades de medida (tonelada, metro cúbico, metro quadrado, litro, etc.) também constantes da "Lista Mínima". É importante que as quantidades sejam expressas nessas unidades de medidas predeterminadas.

Nas colunas destinadas ao registro da *Produção Própria*, devem ser declarados a quantidade e o valor dos principais produtos fabricados pelo estabelecimento no ano de 1960 e destinados à venda pelo estabelecimento ou pela empresa proprietária do estabelecimento, e, ainda, a quantidade em estoque, no último dia do ano de 1960, desses mesmos produtos. Na coluna reservada para a *Produção de Terceiros*, deve ser declarada a quantidade de produtos fabricados pelo estabelecimento durante o ano de 1960, mas pertencentes a terceiros, isto é, dos produtos para cuja fabricação o estabelecimento forneceu equipamentos e mão-de-obra, enquanto que as matérias-primas e matérias auxiliares foram fornecidas pelos donos dos produtos.

J — PRINCIPAIS MATÉRIAS-PRIMAS E MATÉRIAS AUXILIARES CONSUMIDAS

Declarar, neste Capítulo, as principais matérias-primas e matérias auxiliares consumidas, durante o ano de 1960, pelo estabelecimento informante, quer as empregadas na produção própria, quer as empregadas na produção de terceiros. Consideram-se *principais* as matérias-primas e as matérias auxiliares que contribuem com a maior parte do valor das despesas de produção do produto em cuja elaboração são consumidas. Assim, por exemplo, a principal matéria-prima do café beneficiado é o café em côco, a do arroz beneficiado é o arroz em casca; a principal matéria-prima do fio de algodão é o algodão em pluma, do tecido de algodão é o fio de algodão, do ferro gusa, é o minério de ferro, do pão é a farinha de trigo, etc., etc. Em alguns desses e em muitos outros produtos, além da matéria-prima principal, são empregadas também matérias auxiliares importantes que se incorporam aos produtos, no processo de sua elaboração, e que representam proporção relativamente elevada do valor total das despesas de produção, tais como a soda cáustica e as anilinas na fabricação de tecidos, o açúcar, o fermento, o sal e outras, na fabricação de pão, etc.

Não foi feita uma listagem prévia das matérias-primas e matérias auxiliares, ficando sua especificação a cargo dos informantes, dentro dos critérios acima estabelecidos.

Nas colunas referentes à produção própria, deste Capítulo, devem ser declarados a quantidade e o valor das principais matérias-primas e auxiliares empregadas nos produtos pertencentes ao estabelecimento e correspondentes às mesmas colunas do Capítulo I, e, na coluna referente à produção de terceiros, deve ser declarada a quantidade das matérias-primas e matérias auxiliares empregadas nos produtos declarados, sob a mesma denominação (Produção de terceiros), no Capítulo I.

- PRINCIPAIS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS

Declarar, neste Capítulo, os principais produtos intermediários, produzidos para consumo próprio, durante o ano de 1960, isto é, os produtos intermediários produzidos e empregados na produção dos artigos declarados no Capítulo I. Assim, se o estabelecimento produziu tecidos de algodão e também produziu fios de algodão, deve declarar, neste Capítulo, a quantidade produzida desses fios, durante o ano (não só os empregados, mas toda a

quantidade produzida), e a quantidade que havia em estoque em 31 de dezembro de 1960. O mesmo deve fazer o estabelecimento cuja produção principal é de sacos e que produziu também os tecidos empregados nesses sacos; o estabelecimento cuja produção principal é de aço e que produziu também o ferro gusa empregado nesse aço, etc.

RESUMO

Esta parte do questionário, que ocupa a metade inferior da página dois, não deve ser preenchida pelo estabelecimento informante. Cabe à Agência de Estatística preenchê-lo e ao Agente rever a transcrição, datando e assinando nos espaços para tal reservados.

AUTENTICAÇÃO

O questionário deverá ser assinado (no alto da primeira página) por pessoa autorizada pela firma proprietária do estabelecimento.

Serviço Gráfico do I.B.G.E. — 31 120.